

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000179/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002052/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.102750/2020-32
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI, CNPJ n. 29.875.663/0001-31, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE JUVINO DA SILVA FILHO;

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COM RES E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND, CNPJ n. 39.518.295/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MACHADO SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados (as) em Condomínios Edifícios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, assim nominados de acordo com o CBO (Código Brasileiro de Ocupações): Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de turma, Salva Vidas, Oficial de manutenção especializada de condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador, Auxiliar de escritório de condomínio, Garagista/Manobreiro, Porteiros, diurno e noturno, Vigias, Manobreiro de edifício comum, Faxineiro e Serventes, com validade até dezembro de 2021, com abrangência territorial em Niterói e São Gonçalo, com abrangência territorial em Niterói/RJ e São Gonçalo/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2020

Função	NOVO VALOR
Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de turma, Salva Vidas, Oficial de manutenção especializada de condomínio, Auxiliar de escritório de condomínio e Garagista/Manobreiro de Ed. Garagem.	1.483,68

Porteiros, diurno e noturno, Vigias, Auxiliares de portaria, Manobreiro de edifício comum, Auxiliar de Manutenção de Condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador.	1.427,04
Faxineiro e Servente.	1.299,54

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em 1º de janeiro de 2020, os salários serão reajustados em 3,54% (Três vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre os salários de dezembro de 2019, descontando as antecipações porventura ocorridas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2020

Os salários que estiverem com valores acima da cláusula terceira, desta Convenção, compensando-se as antecipações porventura ocorridas, serão reajustados em, no mínimo (não podendo ser reduzido este percentual), 3,54% (Três vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre os salários de 31 de dezembro de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO

O condomínio poderá pagar a metade do 13º salário, por ocasião do retorno das férias, ao (a) empregado (a) que assim o solicitar 30 (trinta) dias antes ao início da mesma.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

O (a) empregado (a) que faltar ao serviço durante a semana, sem justificativa legal ou abonada por parte do empregador, perderá o direito ao descanso semanal remunerado, conforme §2º da Lei nº 605/49 e Art. 11 do Decreto nº 27.048/49.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL

Na folga semanal remunerada do empregado (DSR), o mesmo terá o mínimo de 24 horas por semana definida no Art. 67 da CLT, e deverá ser observado o Art. 66 da CLT, que define intervalo entre jornada, de 11 (onze) horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE FUNÇÃO

O adicional de função do Zelador (a) ou Porteiro Chefe será de 30% (trinta por cento) do salário base, desde que o condomínio tenha 03 (três) ou mais empregados (as) efetivos sob a sua supervisão.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - FOLGA E FERIADO

O empregado que trabalhar em seu dia de folga receberá o dia normalmente na folha, fazendo jus a uma outra folga na mesma semana, como compensação. Na impossibilidade de sua concessão, o empregado receberá a remuneração de mais um dia de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOBRA EM JORNADA 12X36

O (a) empregado (a) que dobrar o serviço, sem observância do intervalo de 36 (trinta e seis) horas de repouso, receberá as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOBRA NO DIA DE FOLGA

O (a) empregado (a) que trabalhar no seu dia de folga edobrar nessa eventualidade receberá o dia na folha e o adicional de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) do valor da hora remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As horas extras trabalhadas após o fechamento da folha do mês em curso poderá ser paga junto com pagamento do mês seguinte.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

Todo (a) empregado (a) do mesmo condomínio faz jus a um percentual de 2% (dois por cento) por ano completo de trabalho, até o máximo de 15 (quinze) anuênios, incidentes sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O (a) empregado (a) que, no curso do período aquisitivo do anuênio, faltar mais de 05 (cinco) dias sem justificativa legal, convencional ou abonada pelo empregador, perderá o anuênio referente aquele ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O (a) empregado (a) que estiver afastado por motivo de doença por 180 dias ou mais perderá o direito ao anuênio, referente ao ano, bem como os seguintes, enquanto permanecer afastado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se trabalho noturno aquele executado das 22:00h às 5:00h, até sua finalização. Uma hora noturna corresponde a 52 minutos e 30 segundos.

O trabalho noturno terá acréscimo de 20% sobre o salário base, inclusive na jornada 12X36, devendo ser quitado no contracheque, separadamente, a título de adicional noturno. Em casos eventuais, será pago de forma proporcional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na transferência do empregado para o período diurno, aplicar-se-á o contido nos termos da Súmula 265 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

O (a) empregado (a) que trabalhar na dependência de lixeira, de compactador de lixo, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento), do salário base a título de insalubridade. Não caracteriza manuseio de lixo, o transporte do mesmo já acondicionado até o local de coleta pelo serviço de limpeza pública; a simples varredura; o recolhimento de garrafas; papéis; caixotes; roupas velhas ou madeiras deixadas nas dependências do condomínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O E.P.I. (equipamento de proteção individual) é de uso obrigatório pelo empregado e sua não utilização será considerada falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caberá ao condomínio prova da efetiva entrega do referido equipamento.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INTERFONE

O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone (com exceção do empregado noturno), com mais de 20 (vinte) ramais, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone no período noturno e que tenha sido contratado (a) na função, até dezembro de 2009, faz jus a 10% (dez por cento) do salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O (a) empregado (a) noturno contratado a partir de janeiro de 2010, não faz jus a esse adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O Condomínio que modernizou ou foi entregue pela Construtora, com central automática, com qualquer número de ramais, fica isento de pagamento do adicional a título de Interfone e/ou Central Automatizada, para empregados admitidos a partir de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO QUARTO:

Para efeito do parágrafo terceiro, entende-se como central automática, aquelas que possibilitem a comunicação direta entre unidades de um condomínio sem a intervenção de sua portaria. E, como Central de Interfone os aparelhos que não permitem a comunicação direta entre unidades de um condomínio (ou seja, que para tal ato necessitem sempre a intervenção da portaria).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACÚMULO DE ADICIONAIS

Os adicionais são inerentes a cada uma das funções acima mencionadas, não sendo, de forma alguma cumulativos.

PARAGRAFO ÚNICO:

O empregado que vier a ser promovido ou mudar de função, deixará de receber o adicional porventura existente, passando a fazer jus ao estabelecido para a nova função.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MORADIA EM COMODATO

Para o (a) empregado (a) residente no respectivo edifício ou condomínio, fica assegurado um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a comunicação da cessação da prestação dos serviços, quando indenizado e de 60 (sessenta) dias quando cumprido, para que o imóvel em comodato seja desocupado espontaneamente, eis que o mesmo, cedido gratuitamente, é considerado como objeto para facilitar o trabalho, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 458, da CLT, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o empregador pagar ao empregado, valor correspondente a um piso salarial profissional no ato da entrega do imóvel vazio, desde que a devolução do mesmo seja feita no prazo estabelecido nesta cláusula. Se tal não se der, o condomínio promoverá a competente ação de reintegração de posse, ficando estabelecido que será cobrada uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia de atraso da desocupação, além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso o condomínio desejar a desocupação imediata do imóvel e houver a concordância do empregado com o pedido, ficará o empregador obrigado a pagá-lo, mediante a entrega das chaves, o valor equivalente a um piso salarial, além do estipulado no “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Periodicamente, visando preservar a integridade do imóvel, ou seja, suas condições de habitabilidade tais como: conservação das instalações e equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos, será realizada a critério do condomínio, vistoria com laudo, sendo a primeira por ocasião da entrada e a última na desocupação do mesmo, comunicando-se previamente ao residente a razão da vistoria. Na ocasião da desocupação do imóvel, este deverá ser entregue nas condições de habitabilidade em que foi recebido, ou seja, pintado e com todas as instalações, hidráulicas, elétricas e mecânicas em perfeito estado.

_ PARÁGRAFO TERCEIRO:

O imóvel em comodato é única e exclusivamente para o uso do (a) empregado (a), esposa (o) ou companheira (o) e filhos menores, legalmente incapazes e dependentes, não podendo ser utilizado para qualquer tipo de comércio ou prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO:

Resultará em rescisão do contrato da moradia dada em comodato, o descumprimento do disposto no neste parágrafo. Assim, o empregado ocupante deverá desocupar o imóvel, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a comunicação de quebra do comodato. Se tal não se der, o condomínio promoverá a competente ação de reintegração de posse, ficando estabelecido que será cobrada uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia de atraso da desocupação, além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO:

O imóvel em comodato destinada ao (a) funcionário (a) será considerado como objeto para facilitar o trabalho podendo, entretanto, ser cobrado consumo relativo ao gás mediante a instalação de medidor. Caso haja autorização da Administração ou Assembleia para a instalação de ar condicionado, também será instalado um medidor de energia pela Enel ou condomínio e seu consumo será pago pelo funcionário.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de aposentadoria por invalidez, o prazo de desocupação do imóvel se dará em 30 (trinta) dias após a comunicação do INSS, fazendo jus ao valor correspondente a um piso salarial profissional, no ato da entrega do imóvel, vazio de pessoas e objetos, tendo em vista que a mesma é considerada como objeto para facilitar o trabalho, sob pena da competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional por mês de atraso além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

É facultado ao Condomínio nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de licença médica, o imóvel cedido em comodato, deverá ser desocupado pelo empregado e seus familiares no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, após transcorridos 210 (duzentos e dez) dias do início da citada licença, fazendo jus ao valor correspondente a um piso salarial profissional, no ato da entrega do imóvel, vazio de pessoas e objetos, tendo em vista que a mesma é considerada como objeto para facilitar o trabalho, sob pena da competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional por mês de atraso além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO:

Na hipótese de falecimento do (a) empregado (a) que vinha ocupando imóvel em comodato, aqueles que com ele residiam terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do óbito,

para desocupação total do imóvel funcional, independentemente de interpelação ou notificação judicial, sendo assegurado o pagamento de 01 (um) piso salarial da categoria no momento da entrega das chaves do imóvel livre e desocupado, em favor do cônjuge supérstite ou, na falta deste (a), companheira (o) ou herdeira (o) legal que com o *de cujus* residia, desde que respeitado o prazo estabelecido no presente parágrafo, sob pena de competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional, por mês de atraso além das demais cominações legais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTAS DE ALIMENTOS

Recomenda-se, não obrigatoriamente, a concessão de cesta de alimentos aos funcionários (as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O fornecimento de cesta de alimentos na condição acima terá o prazo de vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica também a critério de cada condomínio, o fornecimento de cesta de alimentos, quando o (a) empregado (a) estiver em gozo de benefício previdenciário, aviso prévio indenizado ou férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A cesta de alimentos poderá ser fornecida na forma de cartões ou vale alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO:

O empregado que se ausentar, sem justificativa, do trabalho por mais de 5 (cinco) dias, perderá a possibilidade de recebimento do citado benefício, nos meses em que ultrapassar o limite de ausências anteriormente estabelecido

PARÁGRAFO QUINTO:

O condomínio que conceder a cesta de alimentos está isento de qualquer indenização trabalhista e encargos sociais sobre o valor da mesma, desde que a empresa fornecedora ou o próprio Condomínio tenha inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

O condomínio fica obrigado à concessão de vale transporte instituído pela Lei nº 7619/87 e na forma regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, facultando-lhes, na ocorrência de eventual dificuldade de ordem administrativa, cobrir, em moeda corrente, as despesas de seus empregados, mesmo quando

este já for aposentado, com deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, por tempo determinado. Em se tratando de Bilhete Único, o benefício é limitado à idade de 65 (sessenta e cinco) anos, quando este adquire o direito ao transporte gratuito. Em qualquer circunstância, o empregado aposentado ou não, concorrerá com parcela de 6% (seis por cento) do seu salário base mensal, obedecida a proporcionalidade dos dias trabalhados no mês, inclusive na escala de 12X36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando da contratação, o (a) empregado (a) ficará obrigado a apresentar o comprovante de residência, sob qualquer forma de documento, inclusive declaração da associação de moradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrendo falta injustificada ao trabalho, os valores referentes aos vales transportes desses dias serão compensados ou descontados no mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A utilização do citado benefício é direito de cada empregado, não podendo o mesmo transferir a terceiros, seu gozo, isto porque, o uso indevido do vale transporte configura falta grave, sendo admissível a respectiva rescisão por justo motivo do contrato de trabalho, na forma da Lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO - EMPREGADOS, BENEFÍCIO SOCIAL

O condomínio poderá conceder Plano Odontológico, após o prazo de experiência do contratado, através de Operadora de plano de saúde habilitada e regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a título de BENEFÍCIO SOCIAL, especialmente para o empregado que fizer parte do quadro associativo do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na contratação do plano odontológico, o Condomínio pagará até o limite de R\$ 17,00 (dezesete reais), por empregado. Caso a contratação do plano seja de valor superior, compete ao trabalhador fazer a complementação, mediante a autorização do desconto no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado poderá fazer a adesão do plano contratado, em favor de seus dependentes, esposa (o) e filho (a), com a devida autorização, assumindo o valor integral da mensalidade, na folha de pagamento, cujo valor será repassado a operadora do plano, no prazo determinado entre as partes.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O condomínio contratará apólice de seguro de vida na modalidade de capital global, de forma compulsória para seus Empregados associados ou não às entidades sindicais profissionais, após os 90 (noventa) dias da admissão, independentemente da idade que possuam, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 21.000,00
Morte Acidental	R\$ 21.000,00
IEA – Indenização Especial por Morte Acidental	R\$ 21.000,00
IPA–Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 21.000,00
IFPD – Invalidez Funcional Permanente por doença	R\$ 21.000,00
Auxílio Funeral – em caso de Morte do Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 2.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, sendo R\$ 20,00, cada diária no limite de 30 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias	R\$ 600,00
DIH – UTI – Diária de internação hospitalar, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada diária. Franquia: 01 (um) dia.	R\$ 5.000,00
Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente	R\$ 5.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 200,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia: 15 (quinze) dias	R\$ 600,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 200,00
Prêmio Mensal Individual	R\$ 14,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positiva pelos Sindicatos Patronal e Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nos termos e condições previstos na regulamentação positiva pelos Sindicatos Patronal e Laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual por empregado, no valor **R\$ 14,00**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os condomínios ficam obrigados a entregar aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

PARÁGRAFO QUARTO:

O condomínio que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os condomínios isentos da responsabilidade de indenizar sinistros negados pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

PARÁGRAFO QUINTO:

O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de evitar a prescrição do direito a indenização.

PARÁGRAFO SEXTO:

A indenização, no caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, será calculada com base no montante de Capital Segurado da Apólice dividido pela quantidade de funcionários constantes na Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) do mês de ocorrência.

Os condomínios que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o Capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário (s) ou segurado (s) ficará sob a responsabilidade exclusiva do condomínio.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Na rescisão do contrato de trabalho aplicar-se-á o disposto no art. 477, da CLT, seus parágrafos, incisos e alíneas, nos termos do ordenamento jurídico pátrio.

PARAGRAFO ÚNICO:

O condomínio que assim resolver poderá fazer a homologação da rescisão no Sindicato Laboral.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRESA INTERPOSTA

O SINCOND - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo e o SEEN – Sindicato dos Empregados de Edifícios de Niterói, não recomendam a contratação de empresa interposta, haja vista o entendimento cristalizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Enunciado nº 331, IV, que responsabiliza o tomador dos serviços quanto aos créditos exigíveis pelo (a) empregado (a) da empresa contratada, de forma subsidiária, caso não sejam quitados ao mesmo, eis que o tomador dos serviços (no caso o condomínio) beneficiou-se da força laboral do obreiro através de empresa interposta conforme reza o Enunciado acima citado.

Havendo o descumprimento dessa recomendação, orientamos aos condomínios:

- 1) - Exigir do Terceiro (Empresa Interposta), que cumpra as cláusulas econômicas e sociais desta convenção;
- 2) - Exigir da Empresa Interposta o número do registro nos órgãos competentes: Nos termos do ordenamento jurídico pátrio, Receita Federal e Secretaria de Fazenda do Município, conforme disposições legais em vigor;
- 3) - Fazer a retenção dos impostos devidos ao Município, Estado e União (neste último caso; empresa de segurança);
- 4) - Exigir cópias de documentos autenticados, referente a quitação de: FGTS, INSS, PIS, vale transporte, concessão de férias, folha de pagamento e seus respectivos contracheques;
- 5) - Exigir cópia dos Programas de Proteção à Saúde Ocupacional, ou seja: PCMSO, PPRA e PPP, exigidos pela legislação Trabalhista e Previdenciária.
- 6) - Exigir cópia autenticada da Relação Anual de Integração Social – RAIS de todos os trabalhadores.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HIGIENE E SAÚDE

O condomínio proporcionará condições para o (a) empregado (a) como: bebedouro ou filtro e cadeira anatomicamente correta; luvas e óculos de proteção para tratamento de piscina, de uso obrigatório, local de trabalho bem iluminado e arejado, refeitório para alimentação nos termos das NR's nos termos do ordenamento pátrio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS ABONADAS

Desde que haja incompatibilidade no horário e apresentem documentos hábeis, serão abonadas pelo condomínio as horas de ausência do empregado que estiver realizando prova para concurso, escolar, vestibular ou Enem.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRACHEQUE

É obrigatória a entrega do contracheque com todos os valores discriminados, no ato do pagamento, inclusive se houver desconto de empréstimo consignado, autorizado pelo empregado e adesão de dependentes ao plano odontológico.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa do (a) empregado (a) que necessitar de somente 01 (um) ano para se aposentar, desde que não haja justo motivo para dispensa e que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de serviços para o mesmo condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o empregado (a) obrigado (a) a apresentação da certidão de comprovação dos anos trabalhados, expedida pelo INSS, dentro os 5 (cinco) dias de recebimento do aviso prévio.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA 12X36

Nos termos do ordenamento jurídico pátrio, fica autorizado por essa Convenção Coletiva, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observadas as supressões das horas extras e dos intervalos para repouso e alimentação, quando indenizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregado admitido no curso desta Convenção Coletiva assinará documento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta injustificada ao serviço implicará na perda das horas não trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

De acordo com o *caput* do art. 71 da CLT, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 01 (uma) hora.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGAS SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Na folga, falta ou férias do Porteiro, o mesmo poderá ser substituído por outro funcionário ou ainda pelo Zelador, Porteiro Chefe ou pelo Faxineiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Tal substituição também poderá ocorrer no momento em que o Porteiro estiver usufruindo o seu intervalo alimentar de uma hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando se tratar de falta ou férias, e o substituto for faxineiro, este fará jus à diferença de salário base do substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As hipóteses acima não ensejam desvio de função, ficando o condomínio na obrigação quanto ao pagamento da diferença do salário do faxineiro/porteiro.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Na concessão das férias, aplicar-se-á o disposto nos termos do ordenamento jurídico pátrio.

PÁRAGRAFO ÚNICO:

O empregado que pedir demissão com menos de 01 (um) ano de serviço, terá direito ao pagamento das férias proporcionais, conforme Súmula 261 do TST, exceto no período de experiência.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA

I - Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro (a), e parente em 1º grau;

II – Fica assegurada a licença remunerada de 05 (cinco) dias para o pai, por ocasião do nascimento do filho (a);

III – Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos de trabalho para o empregado, por ocasião das núpcias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

O empregado poderá apresentar ao seu empregador Atestado Médico concedido por profissionais habilitados da rede de saúde pública ou privada – saúde suplementar. O condomínio aceitará o atestado, mediante a identificação do ambulatório e ou médico que o concedeu.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

É obrigatório o uso de uniforme completo, quando fornecido pelo condomínio, em número de 2 (dois), por ano, sendo o sapato para uso exclusivo em serviço, em número de 01 (um) par, por ano, sem custo para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando da rescisão, o mesmo terá que ser devolvido, nas mesmas condições em que estava sendo usado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Conforme AGE- Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2017 e ratificada em 12 de novembro de 2019, pelos empregados de edifícios/condomínios da base representada, o condomínio descontará o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre o valor do menor piso salarial da categoria a título de Contribuição Confederativa, com base no Artigo 8º, inciso IV da Constituição

Federal/1988. A contribuição será destinada para despesas de manutenção das atividades do sindicato e subsidio de convênios médicos ambulatorias para empregados e seus familiares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado em favor do Sindicato laboral até o dia 12 (doze), de cada mês, subsequente ao desconto. É facultado ao condomínio fazer o pagamento da tarifa bancária, conforme boleto registrado. Em caso de atraso no recolhimento, o condomínio assumirá o ônus de 2% (dois por cento) de multa sobre o total do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado que não demonstrar interesse nos benefícios oferecidos nesta Convenção e nos convênios firmados pelo Sindicato deverá manifestar, pessoalmente e de próprio punho, diretamente no Sindicato, sua oposição ao desconto da contribuição. É facultado ao condomínio fazer o referido pagamento do valor em favor do empregado, sem efetuar o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O Sindicato laboral fica responsável para restituir ao empregado que requerer o referido desconto judicialmente ou ao condomínio que venha a responder a ação, nos termos do devido processo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos do inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, que determina a toda a categoria a obrigatoriedade da participação dos Sindicatos nas negociações coletivas, os condomínios não filiados, recolherão ao SINCOND, através de boleto bancário, a quantia de R\$100,00 (cem reais) em parcela única, pagável até o dia 20 do mês seguinte à assinatura da presente Convenção. Quantia essa destinada às despesas extraordinárias, administrativas e jurídicas, na assinatura e administração dos direitos e obrigações criados por via desta.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Considerando que a presente Convenção terá vigência até o dia 31/12/2021, igual valor será cobrado no mês subsequente à assinatura do aditamento desta Convenção, que definirá os novos pisos salariais, observando-se o mesmo critério estabelecido no *caput* desta cláusula.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÓRUM SINDICAL

Fica instituído o Fórum Intersindical composto por três membros do SEEN – Sindicato dos Empregados de Edifícios de Niterói e três membros do SINCOND – Sindicato dos Condomínios

Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, sendo dois membros efetivos e um suplente, de cada entidade, com os objetivos de solucionar as divergências surgidas na aplicação da presente convenção, durante a vigência da mesma e projetar as condições para a próxima negociação coletiva; receber demandas de conflitos entre empregados e empregadores referentes às cláusulas da presente Convenção Coletiva e também homologar Termo de Quitação Anual a requerimento das partes (empregado e empregador). O Fórum se reunirá ordinariamente nos meses de julho e novembro do ano em curso e/ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS

Dia 10 de fevereiro é considerado o dia do (a) empregado (a) de edifício/condomínio na base territorial de Niterói e São Gonçalo não sendo, todavia, feriado da classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RH SINDICAL - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Condomínio poderá contratar empregado (a), por meio do Setor de Recursos Humanos Sindical, disponibilizado pelo Sindicato dos Empregados, mediante convênio de parceria, para formação, aperfeiçoamento, seleção e encaminhamento de candidato para a vaga de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O RH-Sindical oferece além da formação, aperfeiçoamento e seleção de candidato para ocupar vaga de emprego: empregado habilitado para fazer substituição de férias, folgas, licença médica e impedimentos eventuais na organização do Condomínio, mediante custo apropriado e apresentado ao Condomínio pelo RH.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Condomínio que fizer parte do quadro social do SinCond, quando devidamente encaminhado para o RH-Sindical, será beneficiado com a isenção de despesas pelos serviços de seleção e de encaminhamento de candidato para preencher vaga de emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO OU VALE

Recomenda-se conceder até o dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

Com amparo na permissão inscrita nas Portarias nº 1510/2009 e nos Artigos 1º e 2º da Portaria Nº 373/2011 e realidade socioeconômica dos Condomínios, fica autorizada a adoção de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho tais como: Folhas de Ponto, Relógio Mecânico de Cartão Impresso ou Dispositivo Automático de ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os Condomínios que adotarem alguns dos mecanismos de registro de jornada acima descritos, são imprescindíveis o emprego das seguintes medidas: não admitir restrições à marcação do ponto, marcação automática de ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I- Estar disponível no local de trabalho, II- Permitir a identificação de empregador e empregado e III – Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a obtenção do Termo Individual de Quitação Anual, as partes (empregador/empregado) se apresentarão, diretamente ou através de prepostos no SEEN, munido de formulário a ser fornecido pelo SINCOND, acompanhado da comprovação de quitação do FGTS, INSS, salário, férias, 13º salário, horas extras e feriados, observado os termos da lei e da Convenção Coletiva vigente no respectivo período.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Condomínio associado ao SinCond contribuirá, para a prestação desse serviço, por empregado, com a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por ano de quitação, enquanto que a contribuição dos não associados será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ano de quitação, por empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS NEGOCIADOS PREVALECEM SOBRE DIREITOS LEGISLADOS

As partes convenientes (SINCOND e SEEN) acordam que os direitos negociados prevalecerão sobre os direitos legislados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2021, exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, podendo quaisquer outras ser aditadas no curso da vigência desta Convenção.

JOSE JUVINO DA SILVA FILHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFICIOS DE NITEROI

ALBERTO MACHADO SOARES
Presidente
**SINDICATO DOS CONDOMINIOS COM RES E MISTOS DE NITEROI E SAO GONCALO -
SINCOND**

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12/11/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.